

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.^º /2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^º 1/2024.

OBJETO: Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Eustáquio Tadeu Lobo Veloso

AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR DIÁCONO GÊ

PRAZO: 2.04.2024 à 16.04.2024

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.^º 1/2024 é de iniciativa do nobre Vereador Rafael de Paulo e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Eustáquio Tadeu Lobo Veloso.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

O PDL foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí e distribuído à esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 26 de março de 2024.

Foi então designado como relator o Vereador Diácono Gê em 1º de abril de 2024 para emissão de parecer.

2. Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:



a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; 6-0
g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão



legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração (Id n.º 74EF7) subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 26 de março de 2024, que afirma o seguinte:

"DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Rafael de Paulo não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao senhor Eustáquio Tadeu Lobo Veloso. E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição. Unaí, 26 de março de 2024; 80º da Instalação do Município"

Na oportunidade, registre-se que o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, embora estejamos em ano eleitoral, há prazo o suficiente para a entrega do diploma antes do período mencionado em relação ao mês das eleições.

Este relator manifesta-se no sentido de que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí como Policial Militar, concordando com o que o autor da matéria afirma na justificativa do PDL:

"O projeto sob comento busca oferecer ao Senhor Eustáquio Tadeu Lobo Veloso o Título de cidadania Honorária Unaiense, em virtude dos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí."

[...]

É Major do Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Minas Gerais e designado para o serviço ativo.

Atualmente é o Comandante da 16ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, sediada em Unaí.

Além disso podemos observar que o homenageado Senhor Eustáquio Tadeu Lobo Veloso tem um vasto currículo, repleto de cursos e condecorações, conforme se extraí da justificativa do projeto.

2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:



Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*
- II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*
- III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*
- IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*
- V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos;*
- VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Todos os documentos que constam do referido rol foram apresentados e são adequados.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

No Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2024, percebe-se que o Senhor Eustáquio Tadeu Lobo Veloso é natural do distrito de Cana Brava, Município de João Pinheiro. Entretanto, conforme declaração anexada ao PDL, este tem vivido em Unaí de forma ininterrupta nos últimos 16 anos, cumprindo assim com o requisito supramencionado presente no Código de Homenagens.

3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável e pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2024, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 80º da Instalação do Município.



VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92*.*6-*0 em **04/04/2024 13:11:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1374.2W11.655Z.U44R.4676**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **81.37C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 75/2024**

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*.*6-*2, em **04/04/2024 - 11:38:13**

Código de Autenticidade deste Documento: **11V4.3X38.3138.7749.3716**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

